

O F A R O L

P A U L I S T A N O.

181

*La liberté est une enclume qui userà tous les
marteaux*

SABBADO 15 DE SEPTEMBRO

RIO DE JANEIRO.
CARTA DE LEI.

D. PEDRO 1.º por Graça de DEOS, e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º—Crear se hão dois Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes, um na Cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nellas no espaço de cinco annos, e em nove Cadeiras, se ensinarão as materias seguintes:

Primeiro anno.

1a. Cadeira. Direito Natural, Publico, Analyse de Constituição do Imperio, Direito das Gentes, e Diplomacia.

Segundo anno.

1a. Cadeira Continuação das materias do anno antecedente.

2a. Cadeira. Direito Publico Ecclesiastico.

Terceiro anno.

1a. Cadeira. Direito Patrio Civil

2a. Cadeira. Direito Patrio Criminal com theoria do Processo Criminal.

Quarto anno.

1a. Cadeira. Continuação do Direito Patrio Civil.

2a. Cadeira. Direito Mercantil e Maritimo.

Quinto anno

1a. Cadeira. Economia Politica.

2a. Cadeira. Theoria e Pratica do Processo adoptado pelas Leis do Imperio.

Art. 2.º. Para a regencia destes Cadeiras o Governo nomeará nove Lentes Proprietarios, e cinco Substitutos.

Art. 3.º. Os Lentes Proprietarios vencerão o ordenado, que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço.

Art. 4.º. Cada um dos Lentes Substitutos vencerá o ordenado annual de oito centos mil réis.

Art. 5.º. Haverá um Secretario, cujo Officio será encarregado a um dos Lentes Substitutos com a gratificação mensal de vinte mil réis

Art. 6.º. Haverá um Porteiro com o ordenado de quatrocentos mil réis annuaes, e para o se vigo haverão os mais empregados, que se julgarem necessarios.

Art. 7.º. Os Lentes farão a escolha dos Compêndios da sua Profissão, ou os arrangarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accordo com o systema jurico pela Nação. Estes Compêndios, depois de approvados pela Congregação, servirão internamente; submittirão se porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás Escolas, competindo aos seus authors o privilegio exclusivo da obra, por dez annos.

Art. 8.º. Os Estudantes, que se quizerem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentar as Certidões de idade, por que mostrem ter de quinze annos completos, e de approvação da Lingua Françeza, Grammatica Latina; Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria.

Art. 9.º. Os que frequentarem os cinco annos qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis Formados. Haverá tambem o grão de Doutor; que será conferido aquelles, que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar se, e só os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

Art. 10.º. Os Estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis, e se não oppuzerem a presente Lei a Congregação dos Lentes formará quanto antes uns Estatutos completos, que serão submittidos á deliberação da Assembléa Geral.

Art. 11.º. O Governo creará nas Cidades de S. Paulo, e Olinda as Cadeiras necessarias para os Estudos preparatorios declarados no Art. 8.º.

Men ams portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negreios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte sete, sexto da Independencia e do Imperio — IMPERADOR Com Rubrica e Guarda. — L. S. — Visconde de S. Leopoldo.

Reflexões sobre algumas noticias da Corte

A primeira noticia que se nos offerece foi a da prorrogação da Assembléa Geral até o dia 15 de Outubro proximo; e

notaremos que o Decreto que foi enviado ás Camaras, participando essa popular e acertada resolução não marca o genero de trabalhos de que se deve incumbir a Assembléa Geral. Parece todavia que de si-mipis se deve o Corpo Legislativo occupar quasi exclusivamente, visto que o credito publico está nos ultimos boções, e morrerá se lhe não acudirém prompta e effizamente. A tal apuro o tem levado ainda muito mais a má administração do que as circunstancias extraordinarias em que se tem visto a Nação.

A Camara dos Deputados tem na verdade trabalhado muito, e com escolha pela maior parte, mas o Senado, que é a razão do seu muito menor numero, pois nós não lembramos de ler nunca que se acharão reunidos mais de trinta, e isso mesmo poucas vézes, devêra ser mais expedito, tem sem davi-da demorado os trabalhos, já levando tempo immenso em pequenas discussões, já seivando um furôr nunca visto de emendar, e quasi sempre para peor, tudo quanto para lá vae da Camara dos Deputados. Notamos com bastante magoa, que um dos Sabios da Nação, um homem venerando por seus talentos, e não vulgares conhecimentos, seja um dos maiores emprazadores de tão uteis trabalhos; mas talvez esteja na sua já muito avançada idade a causa de sua porfia-da, e ás vezes quasi que teimosa opposição a tudo. Os trabalhos que passam de uma para outra Camara devem levar uma fortissima presumpção a seu favor, e só com a maior circumspecção se devem alterar; mas desgraçadamente o Senado do Brazil, que não imita nem um corpo legislativo do mundo, não fazendo proposições suas, nem tendo mesmo tempo para dar expediente ás muitas que lhe são enviadas da Camara dos Deputados, vinga-se em descarregar-lhe a foice, decepando assim muito da prosperidade nacional. Nós produzimos para exemplo das nossas asserções a lei da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, e a dos Juizes de Paz. Rogamos encarecidamente aos leitores queirão dar-se ao util trabalho de comparar a lei que saí da Camara dos Deputados com a lei emendada pelo Senado, e verão quanta differença para peor. A Camara dos Deputados vendo que pela pertinaz recusa do Senado se não pode verificar a reunião das duas

Camaras, em manifesta contravenção do art. 61. da Constituição tão cruelemente postergado, e que ficariam os Ministros e Conselheiros d'Estado irresponsaveis, o que talvez fosse preencher os votos e desejos de alguns mal intencionados, por motivos de conveniencia, preferindo o menor dos dois males; e não por convicção, adoptou as emendas á lei da responsabilidade. Nós concordamos inteiramente com este passo da Camara dos Deputados; mas não assim com o que deu, approvando até contradictorias emendas do Senado á lei dos Juizes de Paz, porque não havia a mesma razão que a respeito da responsabilidade; é muito melhor que não haja uma nova instituição do que leve já em si o germen de sua impossibilidade, ou inconvenientes, que a fação adiar, e talvez adquerir a opinião de impraticavel. O ensino-mutuo, methodo excellente e adoptado em todas as Nações cultas está hoje assás desacreditado entre nós; porque o Governo quiz fazê-lo militar, mandando para as Provincias Sargentos, alguns d'elles immoraes e ignorantes para o praticarem. Mas em fim prevaleceo a opinião de que mais vale pouco e imperfecto do que nada: talvez isso seja o melhor nas nossas actuaes circunstancias.

Nem parêça exagerado o que temos dicto acerca de cada uma das Camaras, e para prova cabal offerecemos á resposta que deu ás respectivas Deputações o Defensor Perpetuo do Brazil. Verdade é que não adoptamos mil couzas que temos visto em cartas particulares acerca do Senado, julgamos tudo isso vagas e infundadas increpações, antes estamos intimamente convencidos, e folgamos de o estar, que muito boas intenções animão aquella muito respeitavel corporação; mas não deixamos de ter para nós, que o Senado é composto de homens que já erão maduros no tempo em que se proclamou a Constituição, encanecidos nos antigos usos e costumesiras velhas, das quaes é difficil desprender-se, e que, não se darão ao trabalho de estudar livros modernos, unicos aonde podem beber doutrinas constitucionaes, e em harmonia com as novas instituições, e por todas estas ponderosas razões e não por outras mesmo menos deshonrosas do que as que temos visto, marchem com tanta lentidão, e menos accôrdo nas reformas e criações constitucio-

naes. Por isso não podemos levar a bem as excessivas increpações, que em publicas discussões se lhes tem feito. Os factos fallão mais alto e mais claro do que todos os discursos, e senão digão-nos que discurso prova mais do que o seguinte facto—A Camara dos Deputados fez uma lei authorizando o Governo a arrematar a metade das rendas das Alfandegas; porque entendeu que a reforma no estado actual da nossa administração seria impracticavel ou seria talvez para pôr o negocio em peor figura, se possível é piorar. Considerou que de todas as arrematações feitas no Conselho da Fazenda se pagava um por cento para uma celebre obra pia, e meio por cento a um chamado corrector, que nenhum trabalho tinha, que nenhuma utilidade prestava, e declarou que nem uma nem outra propina se pagariam, resultando d'aqui que maior preço podesse ser dado pelos licitantes, e ficasse com esse maior preço lucrado o Thesouro. Foi a lei para o Senado, e deixando este subsistir a disposição que abolia um por cento da obra pia, supprimio a mesma prohibição ácerca do meio por cento do Corrector da Fazenda, (que actualmente é um irmão do Ex.^{mo} Marquez de Sancto Amaro) vindo d'esse modo, a dar-se vinte e tantos contos ao dicto corrector, os quaes ficariam no Thesouro se a suppressão não fosse feita.

Apesar de tudo seremos sempre constantes em affirmar que o Senado tem as melhores intenções, mas que estes factos, bem como o veto á utilissima lei que aliviava as Camaras municipaes do pesado e inutilissimo encargo de fazer festas, e pagar propinas, são d'aquelles que costumão acontecer por inexplicavel fatalidade, e talvez contra a vontade de muitos dos seus honrados membros, alias homens á muitos millosimos annos respeitaveis por seus serviços no antigo regimen, e mesmo talvez no actual systema.

S. M. I. respondeo a Deputação da Camara dos Sr.^s Deputados que lhe foi agradecer a prorogação da Assembleia Geral, nos seguintes termos—Posto que Eu já esteja muito satisfeito com os trabalhos da Camara, Espero ficar ainda mais com os da prorogação.—

—Consta-nos tambem que o mesmo Augusto Senhor respondera á Deputação do

Senado—Desejarei que a prorogação chegue para os seus trabalhos, e não Estou resolvido a prorogar outra vez—

— Foi nomeado Presidente d'esta Provincia o Ex.^{mo} Sr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida, Deputado á Assembleia Geral—

— O Desembargador do Paço Francisco Alberto Teixeira de Aragão foi demittido do logar de Intendente Geral da Policia, e nomeado para o substituir o Sr. José Clemente Pereira que por ser Deputado, ainda não entrou no exercicio do seu emprego, servindo entretanto o Desembargador Nicolau de Siqueira Queiroz, Ajudante da Policia—

Os boatos que corrião de prorogação da actual Sessão da Assembléa Geral Legislativa se achão plenamente confirmados. Um Decreto Imperial dirigido ás duas Camaras, lhes fez saber que S. M. I. prorogava a sessão actual até 15 de Outubro.

Não podia o Governo tomar resolução nem mais sabia, nem mais popular. Os trabalhos financeiros da Camara dos Deputados, tão importantes para a Nação estão adiantados com o maior zelo. Breve poderemos conhecer os seus resultados, que promettem ser satisfactorios. A Comissão de Fazenda é composta de homens de superior merecimento, e todos animados de ardente e illustrado patriotismo. A maior parte reúnem aos conhecimentos theoricos bebidos nas melhores fontes, conhecimentos practicos não menos preciosos. Tudo se deve esperar de tão distincta reunião. Esperamos que a Sessão actual se não terminará sem que uma das grandes chagas do corpo social apontadas por S. M. I. á solicitude da Assembléa no seu discurso da abertura, fique, serão completamente cicatrizada, pelo menos em grande adiantamento de cura.

— Confirma-se a noticia da nomeação do Visconde da Laguna (Lecor) para comandante em chefe o Exercito do Sul.

— Foi nomeado para Presidente da Provincia Cisplatina D. Thomaz Garcia Zuniga, cisplatino.

— O Barão da Villa-Bella (Magessi) foi mandado retirar, e vai rendê-lo o Brigadeiro José Manuel de Almeida, Commandante das Armas da Provincia da Bahia.

(Do Echo.)

Pouco diremos ácerca da nomeação

de Lecor para commandar o exercito do Sul, mas traremos á consideração dos nossos leitores que a rebelião Cisplatina foi feita por 17 homens sob o commando d'este General, e que tinha 4 ou 50 homens ás suas ordens; que a rebelião medrou; que este homem foi suspeito ao Governo, e mandado retirar; mas em fim todos concordão em que elle tem talentos e conhecimentos militares, que o exercito confia n'elle, e que nos não temos outro melhor, que para lá vá. Pelo menos Lecor parece que não será General Femea. Nós ardentemente desejamos ver concluida aquella guerra tão ruínosa, e temos algumas esperanças, pois nos consta que se tracta da paz.

— Bem auguramos da nomeação do Presidente Zuniga para a Provincia Cisplatina, ainda que não esperemos tantas vantagens, como parece prometter-se o Governo: todavia elle é Cisplatino, e qualquer que seja seu character, e intelligencia, sempre será preferivel ao Barão de Villa-Bella (Magessi) conhecido por mar e por terra. Foi sem daviada desgraçadissima a nomeação de um tal homem: pode bem dar uma esmola ao diabo quem tal lembrança teve, e o aconselhou á S. M. I.

— Respondemos ás noticias que dos Estados-Unidos da America do Norte dá o n.º 26 da Gazeta do Brazil com esta passagem do Echo: = As gazetas Americanas chegaram no navio, a cujo bordo veio o Sr. Izidoro Ferreira, alcanção 30 de Junho, e nada contem que interesse = e afirmamos serem completamente mentirosas as dictas noticias, que o Gazeteiro exaggerou do anno atrazado em que houve alguma dissidencia nas Provincias do Sul na proximidade das Elleições. —

A accusação de republicanismos que a tempos se tem renovado muito regularmente, nos parecem merecer alguma attenção, ao menos sob um ponto de vista.

Muito longe estamos de crer que exista um partido republicano na capital do Imperio, e nos dispensaremos de combater uma chimera. Só olharemos esta questião relativamente ao effeito que pôde produzir na Europa, ou em nossos visinhos do Rio da Prata.

Uma accusação de republicanismos

aventurada ao acaso com intenção ou sem ella, é má graça que merece apenas desdenhoso sorriso: no Rio de Janeiro inadvertidamente passa. Mas cuidamos que graças d'esta natureza podem ter graves inconvenientes, por consequencias que dellas se pode deduzir na Europa. Estes ataques tantas vezes repetidos contra um partido, cujos logares de reunião se indicaõ, e por órgãos do qual são quatro jornaes politicos, nos parecem dever produzir na Europa um effeito tanto mais perigoso, quanto a distancia impede de bem julgar da verdade, mormente guardando o unico Jornal Official, que se publica no Rio de Janeiro, o mais profundo silencio a este respeito. Nos assignalamos como um dos menores inconvenientes o má effeito que pode resultar em nossos fundos em Londres.

Dispostos a favorecer todas as ideas do povo, que elles sublevarão, os chefes actuaes do governo de Buenos-Ayres deixarão de se servir de uma tão poderosa arma, posta á sua disposiçãõ? Para augmentar a energia do povo, para o dispôr a redobrar seus esforços e sacrificio na continuação de uma guerra ruínosa, não procurarão elles mostrar o Brazil como um foco de discordias intestinas? Não tentarão fazer crer que tem poderoso soccorro no interior do imperio, no mesmo seio da capital? E por base de suas esperanças, fallarão de um partido republicano, dirão aonde se reúne, citarão seus chefes, em fim assignalarão quatro periodicos, que lhes servem de órgão, e interpretes. Nos sabemos, certissimamente, que semelhantes accusações são destituídas de fundamento, mas temos por dever mostrar os inconvenientes.

(Do Echo)

— No seguinte n.º faremos algumas reflexões sobre este artigo.

— Ao Sr. Anti Gato respondemos que não inserimos a sua correspondencia, o que faríamos se elle se limitasse ao chamamento do Sr. Serene á Policia, ordem que teve lá para não publicar a biographia do Sr. Joao Maria da Costa, nem chamar a Jurados, contestação a este respeito e resolução, em que o Sr. Serene está de vindicar a sua offensa: porem como tudo isto vem misturado com traços biographicos, que carregão muito o quadro, e entra pelo mago de documentos existentes na Policia, e Portarias de despejo já prescriptas, n.º o podemos dar lhe logar na nossa Folha, que só se occupa do negocio Publico.